

01-0023/93

Recado
(M.A.)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002393 DE 1993

012. 73,50
81,50

NATUREZA: FL

01-0023/93-3 DE 16/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MAURICIO FARIA

ELEMENTA:

DISPOE SOBRE A NECESSIDADE DE IDENTIFICACAO DE SERVIDORES QUE
ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE:

CRACHA
CURSOS
FISCAL
SERVIDOR MUNICIPAL
UNIFORME

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:24:18

00000011009-47



ARQUIVADO EM

14/01/97

CHEFE DA SECAO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



DIGITAL
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	23	de 1993
ALC.		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDE 101E	18 FEV 1993
CONSULTORIA JURÍDICA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Munip	

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0023/93-3

Dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que, no uso de suas atribuições ou por delegação de seus superiores hierárquicos, atuarem no exercício de fiscalização, deverão portar crachá de identificação e indumentária apropriada para tal fim, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979-Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Como exercício de fiscalização entende-se todo e qualquer trabalho desempenhado por servidor público municipal com o intuito de velar pela aplicação da legislação em vigor, no estrito exercício do poder de polícia.

Art. 2º - Os servidores municipais que atuarem no exercício de fiscalização deverão portar, de modo visível, seus respectivos crachás para serem facilmente identificados por qualquer munícipe.

Art. 3º - A indumentária a que se refere o artigo 1º, a ser confeccionada em modelo padrão, será definida pelo Executivo Municipal de modo a permitir uma perfeita visibilidade desses profissionais no exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Os servidores a que se refere a presente lei, deverão periodicamente, a cada 6 (seis) meses, participar de cursos especializados, a serem promovidos pela Administração Municipal, com o intuito de aprimorar a relação desses profissionais com os munícipes em geral, de modo a garantir uma atuação fiscalizatória com pleno respeito à cidadania.

Publ. no DOM
1812193
Pg 32 Col 2

Pg 32 Col 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	23	de 1993
OL.		

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada por ato do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16.02.93

Maurício Faria

VER: MAURÍCIO FARIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	23	do 19. 93
ALC.		

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa dar visibilidade aos chamados fiscais da prefeitura no trato com os munícipes, evitando-se assim atos de corrupção e abuso de poder no exercício das funções.

Como a proposta aprimora a atuação desses servidores junto à Administração Municipal, acredito que sua aprovação será amplamente reconhecida pelos Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01.0023 de 19 93-19 02 93 (a).....

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta
em 19-02-93.

Isabel Cavaleiro

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 19/02/93

[Signature]
LUIZ ARRÍAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chief.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1300 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mirko A. Als

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25.03.93

(a)..... *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 23 de 1993
O funcionário @

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

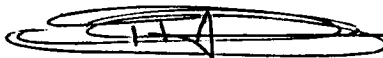
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/03/93.


Ver.

Relator

DEFERIDO



Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.



Folha n.º	06	do proc.
N.º	23	de 1993
O funcionário	<i>Ego</i>	

Comissão
PARECER
0115/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 23/93

REJEITADO

11. Abril 1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre ve-

reador ~~Maurício Pereira~~ ^{Presidente}, que visa tornar obrigatório para os servidores públicos municipais, que atuem no exercício da fiscalização, a utilização de crachá de identificação e indumentária apropriada para tal fim, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.989/79 (Estatuto dos Funcionários Municipais). A propositura dispõe, ainda, sobre a realização de cursos pela Administração Municipal, a fim de aprimorar a relação desses servidores com os munícipes em geral.

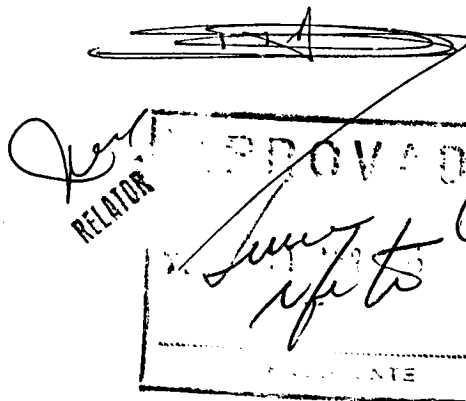
Em que pesem os louváveis propósitos do Nobre Vereador, a propositura não pode prosperar. De fato, a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo, prevista na Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso III, qual seja, a iniciativa privativa para propor à Câmara projetos de lei que disponham sobre servidores municipais e seu regime jurídico.

Pelos motivos expostos,

Somos pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/04/93,
digo, 29.03.93.

[Signature]



[Signature]

lfba/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
N.º	23	de 1993
O funcionário	P	

"VOTO EM SEPARADO", CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/93.

Trata-se de iniciativa do Nobre Vereador Maurício Maria que visa tornar obrigatória a identificação de servidores que atuem no exercício de fiscalização.

Tais servidores, no exercício de suas funções, deverão portar crachás e indumentárias apropriadas para fins de indentificá-los no trato com a população.

Além desta obrigatoriedade, a presente iniciativa visa ainda instituir cursos de especialização para estes servidores com o intuito de melhorar a relação destes profissionais com os munícipes em geral.

A matéria encontra-se entre aquelas de competência Municipal, visto o que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 13, I.

Quanto à competência exclusiva do Sr. Prefeito para dispor sobre servidores municipais e seu regime jurídico, a presente iniciativa apesar de fazer citações a tais profissionais, em nada afeta o art. 37, par. 2º, III.

A obrigatoriedade de crachás e indumentárias por parte de servidores que especifica atende aos princípios basilares da Administração Pública Brasileira, presentes em qualquer das esferas de poder, como bem preceitua o art. 37, da Constituição Federal, que exige



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc.
N.º	23	de 1993
O funcionário	E. Paulo	

a obediência aos princípios, entre outros, da legalidade, moralidade e publicidade ou transparência.

Assim sendo, a iniciativa do Nobre Vereador em apreço, ajusta-se a critérios norteadores da Administração Pública, sem contudo, dispor sobre a política dos servidores municipais ou de seu regime jurídico, estas sim matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Aliás é dever de ofício da Administração evitar e promover atos que impeçam a corrupção praticada por seus servidores. A matéria em análise ao impor critérios que buscam dar maior visibilidade aos servidores que especifica, aponta alternativas para conter tais irregularidades e, por tais características, tem seu acolhimento pelo sistema jurídico em vigor.

Diante do exposto, somos pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/04/93.
digo, 29.03.93.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 04 / 19 93
pagina 42 coluna 1ª/2ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 07 / 04 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º	09	do proc.
n.º		de 19
		



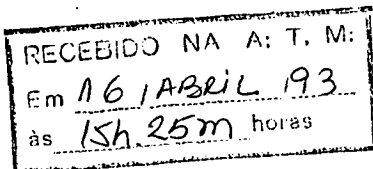
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Abril de 1993

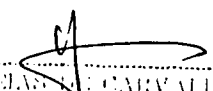
MEMORANDO nº 018 / 93 - ATM

A nobre Ver. Maurício Faria

O P L-023/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

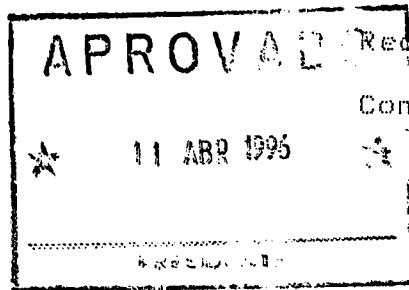

LUÍZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.Assessor Técnico Leg. Chelo.
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 11 de 1993

RECURSO Nº 11 - RECURSO
11-0015/93-2



Recorre de Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça

Solicito ao Egrégio Plenário, com base no art. 79, da Resolução 02/91, a aprovação do presente Recurso, em razão do parecer de ilegalidade emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, quando de sua manifestação sobre o PL nº 23/93, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

Maurício Faria

MAURÍCIO FARIA

Vereador

Recorrido
22/4/93
15,30 hrs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	5	LUIZ CARLOS	245ª EX.	10.04.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 023/93, do Vereador Maurício Faria (PT)

Dispõe sobre a necessidade de a identificação de servidores que especifica.

Fase: Discussão e votação únicas do Parecer nº 115/93, da Comissão de Constituição e Justiça (LEGALIDADE - Recurso 15/93)

APPENDIX -

— 250 —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 12 de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	6	LUIZ CARLOS	245ª EX.	10.04.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) Sr. Presidente,

~~_____~~ Solicito que seja registrada a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Brasil ~~Vita~~ Vita - PPB) - Registre-
-se a abstenção do Sr. Vereador Faria Lima.

Está aprovado o recurso.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

-13-

do processo nº 01-023 93 de 19...../...../.....(n).....

[Handwritten signature]

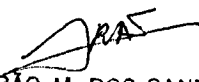
À Comissão de Administração Pública

O parecer de Ilegalidade, de fls. 06, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 245a. Sessão Extraordinária de 10-04-96, prosseguindo-se a tramitação.

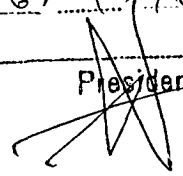
11/04/96

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/4/96 as 16:15 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

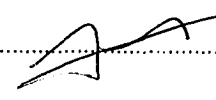
Ao nobre Vereador V. Ed. N. Marinho
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
16/4/96.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 29.04.96

(n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
N.º 023 de 19 73
C. funcionário 27

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27 10/196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
N.º 023 de 1993
C. Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/93

De autoria do nobre Vereador Maurício Faria, o projeto de lei 23/93 dispõe sobre a necessidade de uso de crachás de identificação e de indumentária apropriada pelos servidores públicos municipais que, no uso de suas atribuições, ou por delegação de seus superiores hierárquicos, atuarem no exercício de fiscalização.

Estabelece, ainda, que referidos servidores deverão, periodicamente, a cada seis meses, participar de cursos especializados com o intuito de aprimorar a relação desses profissionais com os munícipes em geral, de modo a garantir uma atuação fiscalizatória com pleno respeito à cidadania.

O I. Autor declara que a medida proposta tem por escopo dar visibilidade aos chamados fiscais da Prefeitura no trato com os munícipes, evitando-se assim atos de corrupção e abuso de poder no exercício de suas funções.

A par de todo o exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é de interesse público devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07/05/96

Presidente

Relator
(V. NOLASCO)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08/05/96

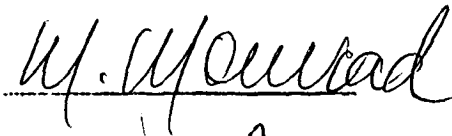


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

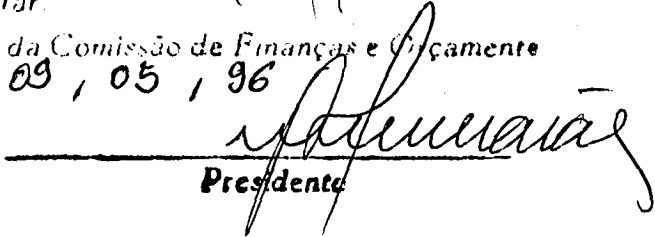
Em 09/05/96 às — h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09, 05, 96



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO: junt. a: desta lista documento(s) rubricado(s) sob n.º 16 e folha de informação sob n.º — 16/05/96 a (M)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º PL 23 de 1993
Funcionário

Senhor Presidente:

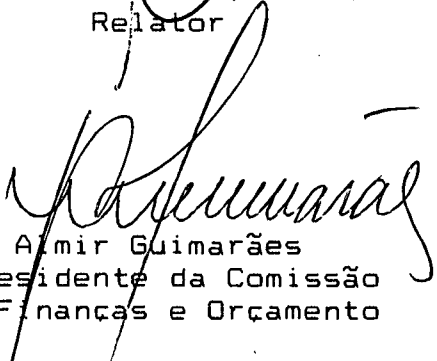
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 23/93:

1º) Qual o custo e a conveniência de implantação do pretendido pela propositura?

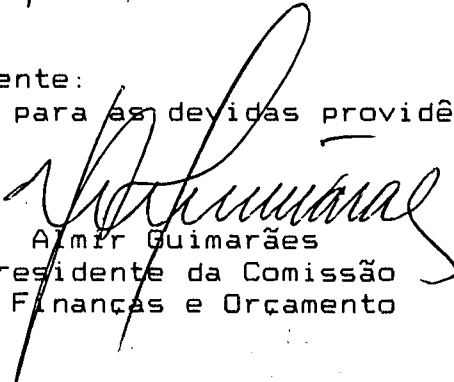
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Mohamad Said Mourao, em 24.05.96
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 21/05/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG
Em 21/05/96
Ho 15:00 horas
[Assinatura]

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

21/05/96

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/05/96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE m, juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 17 a 19
Em 130/05/96

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 23 da 1993
O funcionário

São Paulo, 24 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0485/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 23/93, de autoria do Vereador Maurício Faria - que dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 23/93 e do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do proc.
n.º	23	de 1993

São Paulo, 24 de maio de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 0485/96 , de
24-05-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 23/93 , de autoria do Ver. Maurício Fa
ria.

Anexo: xérox do PL 23/93 e do despacho da comissão.

Recebi
27-5-96


LAURA MARIA DE BARROS INOCÊNCIO
Assessora Chelo
SEMPLAT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 19

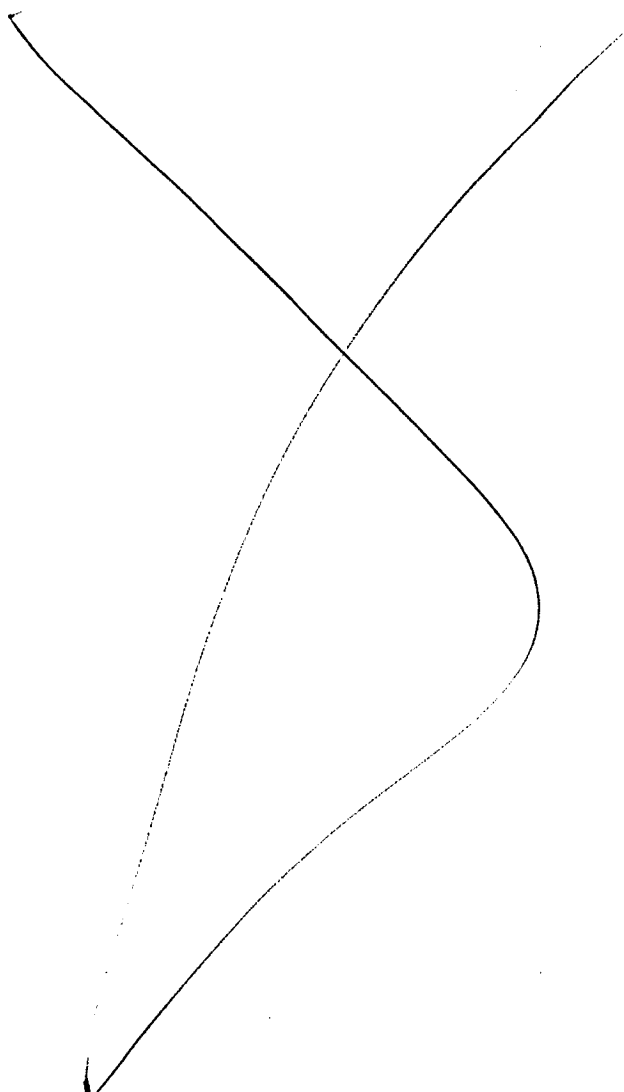
do processo n° 23 de 19 93 30 05 96 (a) M. Berti

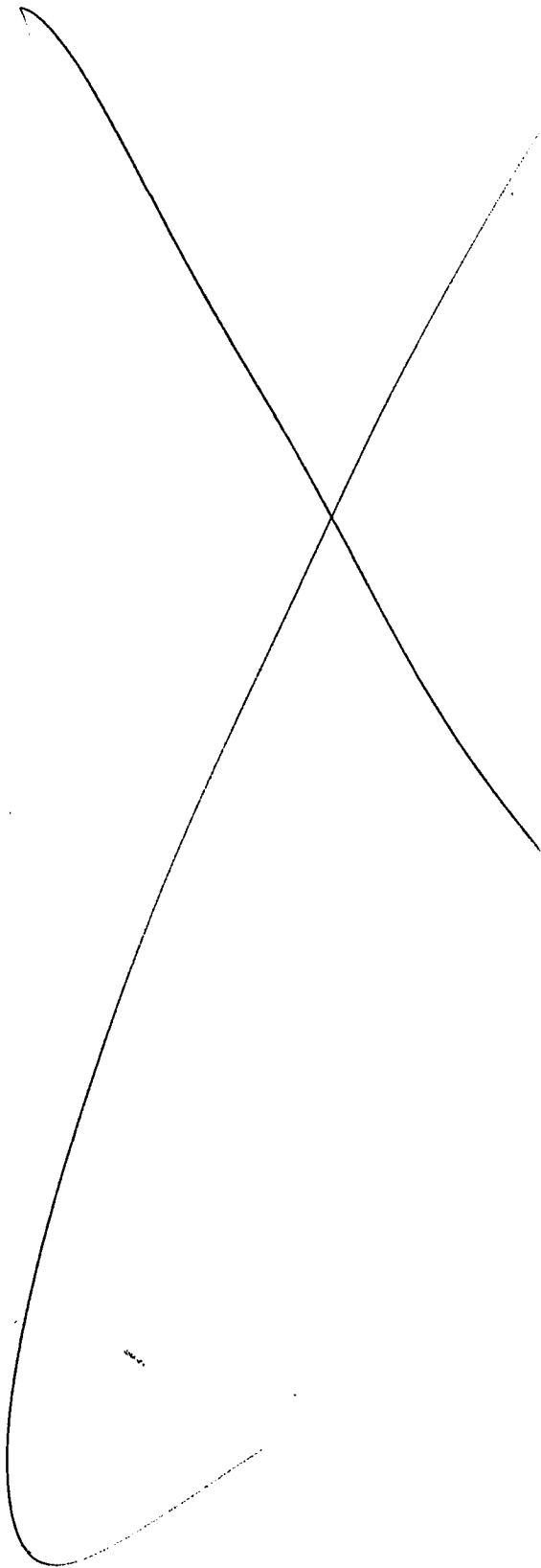
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 30/05/96

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
30/05/96 19:00h.

for
MARGARETE NUNES SILVA
M Secretária





SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 20

Em 25 06' 96

(a) Liliane



16 - PAR
16-1375/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
23 de 1993
Iniciativa de Lei

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 23/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores públicos municipais que, no uso de suas atribuições ou por delegação de seus superiores hierárquicos, atuarem no exercício de fiscalização.

A identificação seria feita através de crachá de identificação e indumentária apropriada para tal fim, entendendo-se por exercício de fiscalização, segundo a propositura, todo e qualquer trabalho desempenhado por servidor público municipal com o intuito de velar pela aplicação da legislação em vigor, no estrito exercício do poder de polícia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de junho de 1996.

Presidente

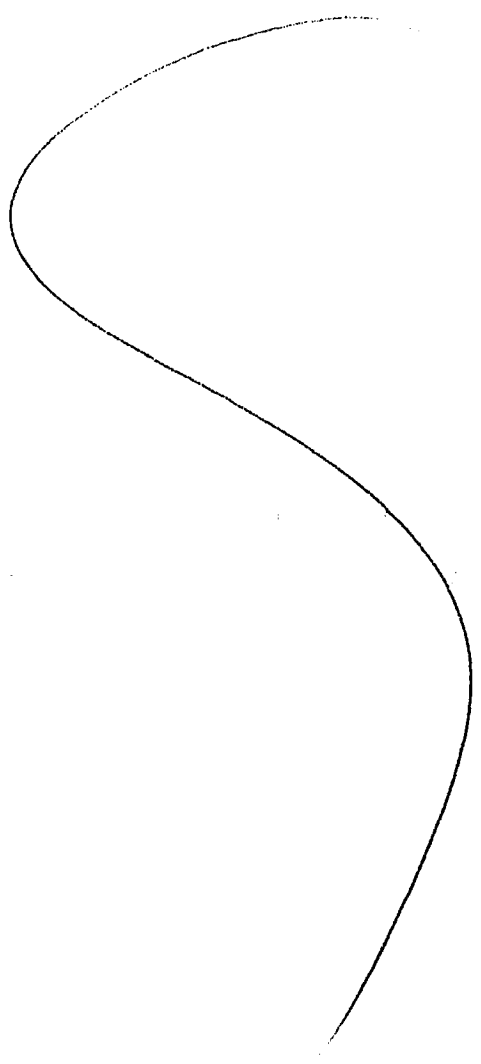
Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
n.º 27 06 / 19 96
página 41 coluna 1
Assinado: [assinatura]

A A.T.M.
Em, 27 / 06 / 96

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto do(s) texto de lei decretos, etc. rubricado(s) sob n.º 21 e 1º bo de informação sob n.º 24 / 06 / 08 / 86 ([assinatura])



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 170 /96

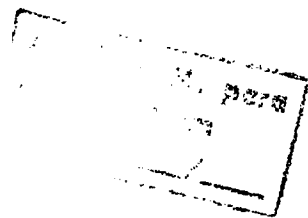
15 - DOCREC
15-0209/1996

26 06 96
16:00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



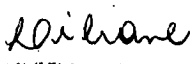

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/06/96 às 17:00 h


MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária



Folha n.º 22 do proc
n.º PL 23 de 1993
o funcionário *my*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 23/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0485/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **170** /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 12/23 de 1992
o funcionário

Folha de informação n.º

d. n.º em/...../..... (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 23/93.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0485/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 23/93.

O expediente formou o processo n.º 59-
001.398-96*61 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SMA-G, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 25 de julho de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 25 de julho de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

LEUFRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerente: Juntado(a) nesta data de ... rubrica
... sob n.º ... e fornecida de informação por
a.º ... 106/08/196 a () *M*

Sra. Secretária

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

06/08/1996

Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscomi

Zenas Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

023

de 19

93

16

02

93

(a)

Handwritten signature

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	25 fis.
Arquivo em	14-1-97
O Func.º	<i>[Signature]</i>

LINA ANGELICA MARIA RITA UER
Documentalista

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n° *26 a 38*

Em *13 5 97*
[Signature]

(a) REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DT94



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio

de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 060/97

15 - DOCREC
15-0064/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/05/97

MARGARETE  NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/05/97 as 19.00 hr.


ISABEL P. S. HANASHIRO
OI, Adm. Coral III

Folha n.º	27	de proc.
n.º	PL 23	do 19 93

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97 DAS INFORMAÇÕES BARRIOS
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 099/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0972/96 - Vereador Devanir Ribeiro - susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria nº SF 003/94.

02. P.L. Nº 23/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0485/96 - Vereador Maurício Paiva - dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 581/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0020/97 - Executivo - dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

04. P.L. Nº 407/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0911/96 e nº 18/Leg.3/1053/96 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo.

05. P.L. Nº 1316/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/1059/96, nº 18/Leg.3/0026/97 e nº 18/Leg.3/0220/97 - Vereadora Ana Maria Quadros - estabelece normas para a realização de concursos públicos para a admissão de servidores, funcionários e empregados no âmbito municipal, em órgãos públicos da administração direta e indireta, autárquica e de economia mista do Município de São Paulo.

06. P.L. Nº 461/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0022/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de

pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 341/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/96 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em Zona de Uso Z6 a Zona de Uso Z8-100/4-003.

08. P.L. Nº 63/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0896/96, nº 18/Leg.3/1033/96, nº 18/Leg.3/1060/96 e nº 18/Leg.3/0025/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

09. P.L. Nº 886/93 - Ofícios nº 18/Leg.3/1061/96 e nº 18/Leg.3/0024/97 - Executivo - dispõe sobre a substituição do Capítulo 6 do Anexo I, e do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

10. P.L. Nº 750/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0021/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.299, de 25 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

11. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12. P.L. Nº 218/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/97 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Centro de Hematologia de São Paulo, e dá outras providências.

13. P.L. Nº 1001/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/97 - Executivo - aprova plano de abertura de trecho compreendido entre a Avenida General Penha Brasil e a foz do Córrego

Folha n.º 29
n.º PL 23 de proc. 23
do 19 23
REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

3

Itaguaçu, no Jardim Peri Alto, entre os distritos de Brasilândia e Cachoeirinha, e dá outras providências.

14. P.L. Nº 582/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0050/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

15. P.L. Nº 811/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0039/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

16. P.L. Nº 670/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0172/97 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes.



Folha n.º	30	de proc
n.º	23	de 1993
REGINA APARECIDA BARRIOS		
Chefe de Seção Técnica II		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 23/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0485/96, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 060/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ACEITE

Folha n.º 31 de 31
n.º PL 23 do 1º
[Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha de Informação nº* 09 *....

do Processo nº 59-001.398-96*61..... em 16/12/96

(a).....
ROSILDA GONÇALVES BRUM
Aux. Téc. Adm. Adm. Geral
RF. 631.291.7.90

SMA - G
Sr. Chefe da Assessoria Técnica

Tendo em vista o solicitado às folhas 05 do presente temos a informar que os servidores municipais já possuem crachás de identificação desde a implantação do Projeto "Sistema de Ponto Eletrônico", em 11/12/95.

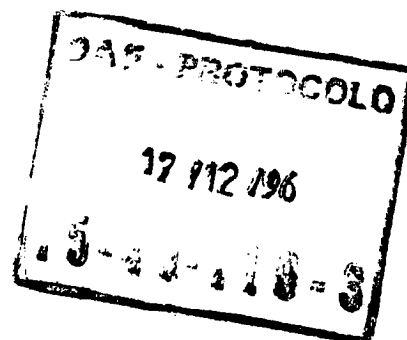
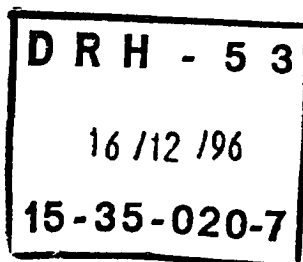
Nesta data, registram sua frequência através do referido sistema, 106.026 servidores.

Sendo que 8.044 servidores pertencentes às unidades DREM-06, DREM-11 e ARS-10, ainda se encontram com registros paralelos em razão de dificuldades na instalação de linhas por parte da TELESP e EMBRATEL.

Informamos ainda que o presente permaneceu sob custódia dessa unidade face ao cronograma do projeto, que se encontrava em fase de implantação.

16/12/96

[Signature]
OSWALDO CRUZ MONTEIRO JR
COMISSÃO DE ACEITE
PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	32	de proc.
R.º	23	de 1993

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha de informação n.º 02 01 97
o Processo 59-001.398-96*61 em (a) *Mércia*
d. n.º em / /

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

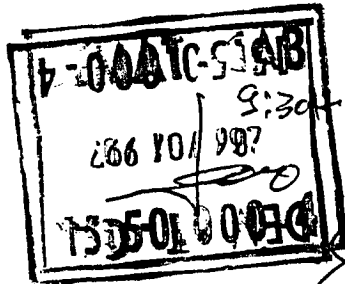
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de
Finanças e Orçamento

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 23/93 - que dispõe sobre a ne
cessidade de identificação de servidores que es
pecifica.

DEMAT

Senhor Diretor

Em face do contido às fls. 5, solicitamos a oitiva
de DEMAT-3, quanto aos quesitos ali formulados e, a seguir, ao
DRH para o mesmo fim.



São Paulo, 03.01.97

Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

JTC
JTC/mfc.

Recb 06.01.97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RAIMUNDA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha de informação nº11

do processo nº59-001.398-96*61 em 17/01/97 (a)

D.R.H
Sr. Diretor

FLAVIO EZEQUIEL MOREAU
Aux. Téc. Adm. II
RF. 548 925 7 00 - DEMAT 3

Sob nosso ponto de vista e dentro do campo de atribuições desta Divisão, temos a informar que existe somente padronização de uniformes para servidores da categoria operacional, tais como vigias, assessoristas, motoristas, pessoal de obras, almoxarifes e outros de funções afins, e que em sua maioria encontram-se lotados em S.A.R.

Outras categorias específicas, tais como, profissionais da área de saúde e da educação também se utilizam de uniformes, os quais possuem suas características definidas pela necessidade dos serviços prestados e são definidos pela S.M.S e S.M.E. respectivamente.

O projeto em tela, sob nosso entendimento, está propondo um uniforme ou costume para agente de fiscalização, o qual não se enquadra nas categorias profissionais mencionadas anteriormente, sendo que com isso não possuímos até a presente data nenhuma padronização de modelo vigente.

Levando ainda em consideração que trata-se de um projeto em estudo e desenvolvimento pela Câmara Municipal, que sob nosso entendimento tem como objetivo tornar padrão e facilitar a identificação dos agentes públicos encarregados dessas funções, nos parece que os próprios autores deverão propor um modelo definindo o tipo, cores, e outras características desejadas, visando atingir o objetivo.

Finalmente, levando em consideração que o levantamento de custos dependerá do padrão a ser definido e ainda do número de servidores que ocupam essas funções, solicitamos de V.Sas. fornecer o quadro atual de servidores, bem como, quaisquer informações que julguem necessárias devolvendo a seguir à Assessoria Jurídica deste Departamento com as informações.

DEMAT 3, 17 de janeiro de 1997.

PAULO LAZZARO
Diretor Div. Padronização e
Controle de Qualidade - DEMAT 3

IDENTIFLDOC

DRH - G
23 /01 /97
15-35-020-7

DRH - 53
22 /01 /97
15-35-020-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de proc.
n.º 76 23 do 19 97
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha de informação n.º 12

d o processo n.º 59.001.398-96*61 em 23 / 01 / 97

CARLOS ALBERTO S. ALMEIDA
Aux. Tec. Administrativo
DRH - Gabinete

DRH-1

Sra Diretora:

Solicitamos informar com urgência, retornando-nos
após.

DRH-G 23 de Janeiro de 1997

SERGIO SALINAS
DIRETOR DEPARTAMENTO TÉCNICO
GABINETE..

ZAPF/casa

DRH - 12
24 / 01 / 97
15-31-200-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 95 de proc.
n.º PL 23 de 1993

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

folha de informação nº 13

do processo nº 59-001.398-96*61

em 19/02/97

(a)

PAULO MARCEL CRUZ
Encarregado de Setor II
DRH-123

DRH - Gab.
Sr. Diretor:

Em atenção ao solicitado, esclarecemos que não existe no Quadro Geral da PMSP o cargo/função de Agente de Fiscalização, contudo existem estudos para criação do Quadro de Fiscalização, inserindo os cargos/funções abaixo descritos, conforme Projeto de Lei nº 01-0283/94-3, publicado no DOM de 30/06/94.

Desta forma, passamos a informar a quantidade de providos dos cargos/funções previstos na legislação atualmente vigente.

Cargos providos

Inspetor Fiscal I	156
Inspetor Fiscal II	104
Inspetor Fiscal III	48
Inspetor Fiscal IV	23
Agente de Apoio Fiscal	61
Agente Vistor I	436
Agente Vistor II	252
Agente Vistor III	00

Funções Admitidos

Agente Vistor	50
Agente Vistor de Abastecimento	10
Agente de Limpeza Publica	01
Inspetor de Serviços	18
Inspetor de Sinalização	01



Folha n.º 36 de proc.
n.º 41.23 do 1º 93
REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha de informação nº 14

do processo nº 59-001.398-96*61

em 19/02/97

(a)

PAULO MARCEL CRUZ
Encarregado da Setor II
DRH-123

Com o exposto, retornamos o presente para prosseguimento.

DRH-12, 19/02/97

DRH-1, 20/02/97.

MARCIA APARECIDA OLIVEIRA
Chefe de Seção de Quadros
DRH-12 - RF. 301.753.3.00

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Divisão de Ingresso e Controle de Quadros
Diretora - DRH. 1

DRH-12
20/02/97
15-38-310-2

19/02/97 15:14



Folha n.º	37	de proc.
n.º	PL 23	de 19 93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha 15

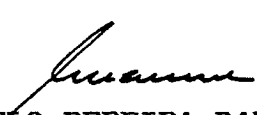
Do Processo nº 59-001.398-96*61 - Em 03.03.97

SMA-AT
Senhor Assessor Chefe

ELAINE APARECIDA DA SILVA
Aux. Téc. Administrativo I
R.F. 634.222 - DEMAT - G / Exp

Restituímos o presente à V.Sa.. conforme
determinação de fls. 10.

DEMAT. G - Em 03.03.97


MARCELO PEREIRA DAURA
Diretor Técnico do Departamento de Materiais
DEMAT


VARE/eas
geral.doc/b



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	de proc.
n.º	PL 23	do 19

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha de informação n.º - 16 -
o Processo 59-001.398-96*61 12 03 97
d n.º em / / (a)
MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 23/93 de autoria do Vereador Maurício Faria.

SGM/ATL

Dra. Darcy R. Cortese Julião

Com as informações constantes de fls. 9, 11 e 13, restituímos o presente para prosseguimento.

Ademais, lembramos, por oportuno, que o P.L. "in casu" padece de vício de iniciativa, consoante dispõe o artigo 37, § 2º do LOMSP.

São Paulo, 19/03/97

Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

JAC/mfc.

PREF. GAB.	
★	21/03/97 ★
11-10-001-0	

Ào

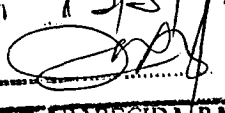
DT. 94

SRA. CHEFE,

ENCAMINHO O PRESENTE PARA QUE SE EFETUE SUA JUNTADA AO
PL 23/93 QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO.

Em, 13.05.97.


Rosmarl Curvelo dos Santos
Secretária

SEÇÃO TÉCNICA DE	
JUNTADA DE	DOCUMENTOS
Arquivado novamente em	13/5/97
cl. 38 fls. O func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	